

CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET NA MODALIDADE PRÉ-PAGO DA STATUSNET

São partes deste contrato, o **CLIENTE**, usuário do Serviço Pré-Pago, e a **Baron Sistemas de Informação Ltda.** inscrita no CNPJ sob o n.º 13.236.923/0001-99, doravante denominada simplesmente "**StatusNET**", ficando desde já certo e ajustado entre as partes as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este CONTRATO tem por objeto estabelecer as condições gerais para a prestação do Serviço SCM - Serviço de Comunicação Multimídia, o qual para efeito deste instrumento é denominado "Banda Larga".

1.2 Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

1.3 Informação Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons, imagens, textos e outras informações de qualquer natureza.

1.4 O fornecimento de meios de transmissão/recepção de dados, para o acesso a provedores de Internet, será disponibilizado por meio da tecnologia Ethernet/PPPoE ("Point-to-Point Protocol over Ethernet").

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As condições específicas da prestação do Serviço Banda Larga, bem como especificações técnicas e comerciais de cada Produto estão previstas no Plano de Serviço/Anexo I.

2.2 O serviço Banda Larga será prestado em diferentes modalidades, cujas características e faixas de velocidade máximas para download e upload, bem como quando aplicável franquia de tráfego mensal estarão descritas no Plano de Serviço/Anexo I escolhido pelo CLIENTE.

2.3 Cada plano de serviço será distinto dos demais pela combinação dos seguintes fatores: (I) velocidade máxima; (II) tecnologia de conexão;

2.4 A StatusNET se reserva o direito de criar, alterar, modificar e excluir planos e formas de prestação do serviço ora contratado, a qualquer tempo, sem prejuízo dos direitos garantidos ao CLIENTE pelas normas regulatórias e legislação aplicável às relações de consumo.

2.5 O CLIENTE se obriga a utilizar adequadamente o serviço conforme a velocidade contratada.

2.6 As velocidades máximas de download e upload dos serviços de banda larga apenas são garantidas para o acesso à rede da StatusNET, não se

responsabilizando esta pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos, tais como momento do acesso, destino na Internet, site (página) acessado, quantidade de conexões simultânea ao provedor de acesso, funcionamento do CPE, degradação de rede, entre outros.

2.7 A manutenção do CPE - Customer Premises Equipment - (modem, Roteador, etc) se dará da seguinte forma:

a) CPE de propriedade da StatusNET: **a StatusNET fará manutenção no equipamento sem qualquer ônus para o CLIENTE, desde que a causa do defeito não seja caracterizada por mau uso. Se caracterizado defeito por mau uso, o custo da manutenção será responsabilidade do cliente.**

b) CPE de propriedade do CLIENTE: A manutenção do equipamento será única e exclusivamente de responsabilidade do CLIENTE.

2.8 A velocidade de tráfego contratada pode sofrer variações em decorrência de fatores externos, tais como equipamento utilizado (computador/CPE) pelo CLIENTE, tráfego de dados na Internet, além de outros fatores alheios à vontade ou de ações da própria StatusNET. Dessa forma, a StatusNET garante ao CLIENTE apenas as velocidades de download e de upload, para acesso à rede da empresa, por tratar-se de ambiente próprio, restrito e passível de controle, porém, a StatusNET não se responsabiliza pela diferença de velocidades de tráfego decorrente de fatores extrínsecos e que independem da vontade da empresa.

2.9 A velocidade de tráfego contratada pelo CLIENTE equivale à taxa bruta de transferência de dados que compreende tanto a transmissão de informações de controle dos protocolos de comunicação de dados, tais como Ethernet, TCP/IP e outros que venham a ser utilizados pelas aplicações do CLIENTE.

2.10. É expressamente vedada a distribuição, comercialização, cessão, locação, sublocação, compartilhamento ou qualquer outra forma utilização inadequada do Plano Banda Larga contratado pelo CLIENTE, podendo responder penal e civilmente pelos danos advindos do descumprimento da presente cláusula.

2.11 Eventualmente, o serviço contratado poderá estar indisponível em função de manutenções preventivas programadas, manutenções emergenciais e outras dificuldades técnicas que eventualmente venham a ocorrer, alheias ao controle e à vontade da StatusNET. Não será considerado descumprimento das obrigações contratuais as interrupções do serviço decorrentes de eventos de força maior ou causada pelo próprio CLIENTE.

2.12 É do conhecimento prévio do CLIENTE que o funcionamento do serviço contratado através do Plano Banda Larga escolhido, dependerá de equipamentos homologados e compatíveis (computador/CPE) e das configurações mínimas necessárias (frequência e padrão compatíveis com a tecnologia utilizada pela StatusNET) que deverão ser atendidas por ele, sem os quais a StatusNET não garante a prestação do serviço.

2.13 O CLIENTE está ciente e concorda que o funcionamento adequado do serviço, dentro dos padrões de qualidade, também dependerá da qualidade dos equipamentos adquiridos, sendo que qualquer falha na prestação do serviço advinda de problemas, inadequação ou mau funcionamento de programas ou equipamentos do CLIENTE não serão responsabilidade da StatusNET, a qual fica autorizada a proceder à cobrança normal dos serviços contratados independente dos problemas que possam estar prejudicando ou inviabilizando a prestação do serviço.

2.14 Não é de responsabilidade da StatusNET os eventuais danos que venham a ocorrer nos equipamentos do CLIENTE em decorrência do uso indevido de conexões e/ou mal uso de software e hardware.

2.15 A StatusNET não se responsabiliza pelo uso indevido da rede local e/ou mundial de computadores por quem quer que seja, ou pelo conteúdo ou troca das mensagens de texto entre o CLIENTE e provedores de acesso ou terceiros, bem como pelas transações comerciais e/ou financeiras eletrônicas de qualquer natureza efetuadas de forma on-line pelo CLIENTE, as quais serão de inteira responsabilidade deste, bem como da empresa com quem o mesmo estabeleceu a transação através do Plano Banda Larga escolhido.

2.16 Será de responsabilidade do CLIENTE os eventuais danos, prejuízos e encargos decorrentes da utilização inadequada, seja ela de forma direta ou indireta, através de terceiros, do Plano Banda Larga.

2.17 Compete ao CLIENTE realizar a manutenção e atualização de software de segurança (controle de acesso, firewall e antivírus) em seu computador, visando proteger o seu equipamento do acesso indevido de terceiros não autorizados.

2.18 São consideradas como práticas lesivas ao serviço, ora contratado, aos demais assinantes, ao mercado, ou a terceiros, sem prejuízo de outras situações aqui não elencadas, as dispostas a seguir: a) As tentativas de introduzir vírus e/ou códigos nocivos em computadores de assinantes ou terceiros; b) As tentativas de obter acesso não autorizado ou tentativas de fraudar o sistema de autenticação ou de segurança de qualquer provedor, servidor, rede ou conta, com o objetivo de acessar dados e/ou contas não autorizadas ou disponíveis ao CLIENTE, ou de praticar qualquer ato que coloque em risco a segurança do serviço ou de outras redes; c) As tentativas de interferir, por qualquer ato, nos serviços de qualquer outro CLIENTE, provedor, servidor, ou rede, que venham a ocasionar o congestionamento de redes ou a sobrecarga de um servidor; d) Encaminhar a grupos de usuários mensagens coletivas de e-mail, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, sem o expresso consentimento do destinatário (SPAM).

2.19 O CLIENTE não poderá alterar as configurações do computador / CPE que for utilizado para acessar os serviços, objeto deste contrato, com o intuito de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria. A não observação do disposto nesta cláusula autoriza a StatusNET a disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes, toda e qualquer informação sobre o

CLIENTE, bem como cancelar a conta, sem aviso prévio, respondendo, ainda, o CLIENTE, civil e penalmente pelos atos praticados.

2.20 A prática de atos lesivos, cf. descrito nos itens acima (2.18 e 2.19), autorizará a StatusNET, conforme o caso, a proceder o bloqueio do serviço ou a rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações legais a que estará sujeito o suposto infrator.

2.21 Na forma da lei, o CLIENTE respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, programas, sistemas, serviços, tecnologias, marcas, nomes, obras e tudo o mais a que venha a ter acesso através do Plano de Serviço contratado, ficando diretamente responsável, civil e penalmente, perante os titulares do direito violado, pelos danos causados e tudo o mais que lhes venha a causar.

2.22 Não é permitido à disponibilização do(s) terminal(is) de computador como servidor(es) de dados de qualquer espécie, inclusive: servidores Web, FTP, SMTP, POP3, redes virtuais privadas e quaisquer conexões entrantes que caracterizem ofertas de serviços pelo CLIENTE.

2.23 A StatusNET reserva-se o direito de preservar a performance da rede de banda larga, priorizando o tráfego de determinados protocolos, em tempo integral ou por período determinado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE ADESÃO

3.1 O CLIENTE ratifica sua adesão ao presente Contrato na ocorrência de um dos seguintes fatores: a) solicitação do serviço; b) pagamento da primeira fatura referente ao serviço; c) preenchimento de proposta no site da StatusNET.

3.1.1 Em qualquer das hipóteses acima, o CLIENTE deverá fornecer todos os seus dados pessoais para o cadastro na StatusNET, inclusive indicação do endereço para instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 Pelo fornecimento de equipamentos e prestação do serviço, objeto do presente contrato, o CLIENTE pagará à StatusNET os valores estabelecidos no **Plano de Serviço/Anexo I**.

4.2 Deverá ser inserido crédito no valor da mensalidade do Plano contratado, conforme Anexo I, para que o acesso a internet seja liberado. O crédito será válido por 30 (trinta) dias, ou seja, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, serão queimados créditos no valor do Plano contratado.

4.3 Os valores cobrados pela StatusNET poderão ser reajustados de acordo com o índice em vigência para serviços de telecomunicações (ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro índice que venha substituí-lo) e na menor periodicidade dentre estas permitidas em lei: (1) a cada 12 (doze) meses a contar da homologação (pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL) do Plano de Serviço escolhido pelo cliente, ou

(2) do último reajuste de preços efetivado para o mesmo Plano de Serviço a todos os clientes.

CLÁUSULA QUINTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA StatusNET**

5.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações da StatusNET:

5.2 fornecer, instalar e realizar manutenção nos meios de transmissão / recepção, de sua propriedade, necessários ao objeto do contrato;

5.3 A instalação inicial do Serviço fica condicionada à existência de disponibilidade técnica e dar-se-á conforme prazos regulamentares, em até 10 (dez) úteis e, dependendo da tecnologia escolhida esse prazo poderá ser estendido em até 30 dias, após a adesão ao presente contrato.

5.4 garantir o funcionamento dos equipamentos de transmissão / recepção, do ambiente do cliente (CPE) até a conexão com o provedor de serviços de Internet;

5.5 definir os meios e recursos técnicos que serão empregados na transmissão / recepção dos sinais através da rede pública de telecomunicações;

5.6 comunicar o CLIENTE qualquer interrupção prevista na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

5.7 enviar ao CLIENTE, lembrete e boleto bancário disponível para renovação dos créditos, pelo menos 03 (três) dias antes do término dos mesmos, para o endereço eletrônico (e-mail) indicado no ato do cadastro;

5.8 proceder à mudança de endereço para a prestação dos serviços solicitada pelo CLIENTE, desde que haja disponibilidade técnica;

5.9 conceder desconto na mensalidade por interrupção do serviço, exceto nos casos em que esta for ocasionada por motivo de força maior ou caso fortuito, ou ainda em casos de interrupções em que o CLIENTE ou terceiro tenha dado causa. Para efeito de desconto, o período mínimo a ser considerado é de 30 (trinta) minutos consecutivos, não cumulativos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VD = (VM / 1440) \times N$$

sendo:

VM = valor mensal do circuito;

VD = valor do desconto;

N = quantidade de unidades de períodos de interrupção consecutiva de 30 min;

1440 = total de períodos de 30 min no mês

5.9.1 para efeito de desconto, os períodos adicionais serão considerados como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos;

5.9.2 o valor do desconto será dado na recarga subsequente ao da ocorrência, com base no valor do serviço vigente à época da interrupção.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:**

6.1 Além das naturalmente decorrentes do presente contrato constituem obrigações do CLIENTE:

6.1.1 responsabilizar-se pelos valores decorrentes dos serviços que lhes forem prestados, efetuando, com pontualidade, o pagamento dos mesmos;

6.1.2 responsabilizar-se pelo pagamento de valor correspondente a visitas improdutivas ou decorrentes de utilização indevida dos serviços ou equipamentos objeto deste contrato;

6.1.3 responsabilizar-se pelo pagamento referente à solicitação de suporte técnico, conforme valor previsto no Plano de Serviço/Anexo I.

6.1.4 para efeito deste contrato, considera-se Suporte Técnico o valor cobrado pela StatusNET para prestar ao CLIENTE os serviços de configuração de software e hardware, verificação de fiação e equipamentos relacionados à prestação do serviço, ora contratado.

6.1.5 providenciar em suas dependências, quando for o caso, o local adequado e a infraestrutura mínima necessária, prevista no Plano de Serviço/Anexo I, à correta instalação de equipamentos e funcionamento dos serviços;

6.1.6 comunicar, imediatamente, à StatusNET qualquer anormalidade observada nos equipamentos ou nos serviços, objeto deste contrato;

6.1.7 receber os empregados e prepostos da StatusNET, devidamente credenciados, para manutenção e conservação dos equipamentos da StatusNET, quando for o caso, devendo garantir o livre desempenho de tais atividades;

6.1.8 conectar a interface do acesso fornecido pela StatusNET equipamentos com características técnicas compatíveis, conforme recomendações da StatusNET;

6.1.9 solicitar à StatusNET, com a antecedência necessária, a alteração do local da prestação dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - **DO PAGAMENTO E PENALIDADES**

7.1 O pagamento dos valores estabelecidos no Plano de Serviço/Anexo I será efetuado através de boleto bancário que a StatusNET encaminhará para o CLIENTE.

7.2 O pagamento dos valores estabelecidos no Plano de Serviço/Anexo I será efetuado através de queima de crédito a cada 30 (trinta) dias.

7.3.1 O serviço de Banda Larga será liberado para utilização mediante a inserção dos créditos no valor da mensalidade ou recarga do serviço contratado descrito no Plano de Serviço/Anexo I.

7.3.2 Para manutenção da prestação do serviço o cliente deverá inserir créditos a cada período de 30 (trinta) dias, como forma de pagamento.

7.3.3 A não inserção de créditos pelo CLIENTE, dos valores devidos pela prestação de serviços, no período citado no item 7.3.2 (acima), importará nas seguintes sanções:

7.3.3.1 suspensão do fornecimento dos meios mediante desligamento das instalações (acesso) após o 30º dia da última inserção de crédito;

7.3.3.2 após 60 dias sem inserir créditos no valor do Plano contratado, a StatusNET fará a rescisão contratual pelo fato da ausência de pagamento configurar perda do interesse na continuação da prestação do serviço.

7.3.4 O restabelecimento do fornecimento dos meios e a conseqüente prestação dos serviços, cessada por ausência de inserção de créditos, ficará condicionada a nova inserção de créditos no valor da mensalidade ou recarga contratada e adesão a novo contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A prestação de serviços de instalação e a manutenção dos equipamentos fornecidos pela StatusNET, quando for o caso, serão de responsabilidade única e exclusiva da StatusNET, ainda que localizados nas dependências do CLIENTE, sendo vedada a intervenção de terceiros não autorizados.

8.2 A StatusNET poderá, por motivos de ordem técnica ou de interesse geral, mediante prévio comunicado e sem qualquer ônus para o CLIENTE, promover modificações nos meios de transmissão e nos equipamentos de sua propriedade.

8.3 A viabilidade técnica da conexão será verificada com base nos testes de performance a serem realizados pela StatusNET, uma vez disponibilizados todos os meios necessários.

8.4. A StatusNET reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem nenhum ônus adicional, caso fique caracterizada a não viabilidade do serviço em decorrência de qualquer limitação técnica apresentada no ato da instalação.

8.5 A StatusNET poderá suspender a prestação dos serviços, proceder o desligamento das conexões ou tomar as medidas judiciais cabíveis, caso o CLIENTE não atenda à Cláusula Sexta.

8.6 É de responsabilidade do CLIENTE, a implementação de recursos de hardware e software que garantam a segurança e integridade de suas informações.

8.7 O telefone de Atendimento da StatusNET é: 42 99837-4118 para serviços/reparos/faturas/dúvidas; A página da StatusNET na Internet encontra-se no endereço eletrônico **www.status.net.br**

8.8 O telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e a página na Internet encontra-se no endereço eletrônico **www.anatel.gov.br**. A ANATEL está situada no endereço: SAUS, Quadra 06, Bloco F, Térreo, CEP 70.070-940, Brasília - DF.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E RESCISÃO

9.1 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua adesão, sendo renovado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação por quaisquer das partes em até 30 dias antes do vencimento do prazo ora acordado.

9.2 Este contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:

9.2.1 a pedido do CLIENTE, a qualquer tempo;

9.2.2 pela StatusNET, no caso de planos sem inserção de créditos há mais de 75 (setenta e cinco) dias.

9.3 Havendo a extinção do contrato, o CLIENTE ficará obrigado a devolver os equipamentos de propriedade da StatusNET.

9.3.1 no prazo de 5 (cinco) dias do efetivo pedido de cancelamento, se solicitado pelo CLIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sede da Prestadora dos Serviços, como o único competente para nele dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa _____ de _____ de _____

ANEXO I

TARIFAÇÃO - VALORES COM TRIBUTOS EXPRESSOS EM REAIS			
	Tecnologia	Velocidade	Mensalidade
Mensalidade	Fibra-ótica e Ethernet	5 Mbps	59,90
		10 Mbps	79,90
		20 Mbps	99,90
	Rádio	2 Mbps	59,90
		4 Mbps	79,90
		6 Mbps	99,90
Instalação	-	-	200,00
Visita técnica	-	-	50,00

INFRA ESTRUTURA MÍNIMA NECESSÁRIA

- Tomada de energia exclusiva, próximo ao local do roteador.
- Acesso para a passagem de cabos até o local do roteador.

OBSERVAÇÕES

- Será disponibilizado um acesso através de uma terminação Ethernet, conectado a 01 (um) roteador. As conexões de rede interna bem como os equipamentos necessários, no ambiente do cliente, são de sua inteira responsabilidade.
- Para que o acesso seja liberado é necessário inserir crédito no valor da mensalidade da velocidade contratada, a cada 30 dias. O sistema queimará os créditos automaticamente e este terá validade de 30 dias.
- Cada cliente tem um login e senha para acesso ao serviço que é de uso pessoal e de sua total responsabilidade. A StatusNET não se responsabiliza pelo uso indevido do mesmo.
- Este documento é parte integrante do Contrato de Adesão ao Serviço de Banda Larga da StatusNET.